



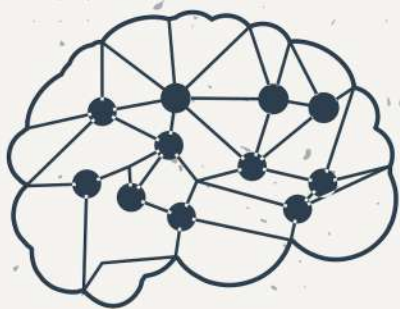
Política de Inovação: uma proposta para a Universidade Federal da Grande Dourados

**HELOIZA SCHEID SPIER
LUAN CARLOS SANTOS SILVA**

**DOURADOS - MS
2022**

A inovação

Inovar é transformar o conhecimento em algo capaz de solucionar problemas, seja na economia, na política ou na sociedade, com a perspectiva de ganhos financeiros ao setor privado ou de melhores resultados na prestação de serviços públicos (NEVES, 2011).



O papel das Universidades

O que se espera das universidades é que além de promoverem as atividades de ensino e extensão também criem valor na sociedade através da inovação.

É preciso construir redes com a iniciativa privada e demais órgãos públicos em busca de soluções de problemas através do conhecimento científico (REICHERT, 2019).

As políticas de inovação

Com o crescimento da relevância e do potencial das atividades inovativas no desenvolvimento socioeconômico dos países, os governos passaram a elaborar uma série de novas normativas buscando estimular as ações na área de inovação e a transferência de tecnologia entre universidades, indústria e governo.



O Decreto 9.283/2018 estabeleceu em seu Art. 14 que: "**A ICT pública instituirá a sua política de inovação[...]**"

E que: § 2º "**A concessão de recursos públicos considerará a implementação de políticas de inovação por parte das ICT públicas e privadas.**" (BRASIL, 2018).



Fonte: Portal UFGD

Síntese do Problema

- A UFGD, sendo uma ICT de direito público, deve instituir sua política de inovação, conforme estabelece o decreto 9.283/2018.
- A falta de uma política de inovação pode causar dificuldades na atuação dos NITs devido à ausência de respaldo jurídico (GUEDES E SARTORI, 2020).
- A política de inovação além de trazer maior segurança jurídica também é uma forma de fomentar o estabelecimento da cultura de inovação nas universidades.

Questão de pesquisa



Como instituir uma política de inovação na Universidade Federal da Grande Dourados?

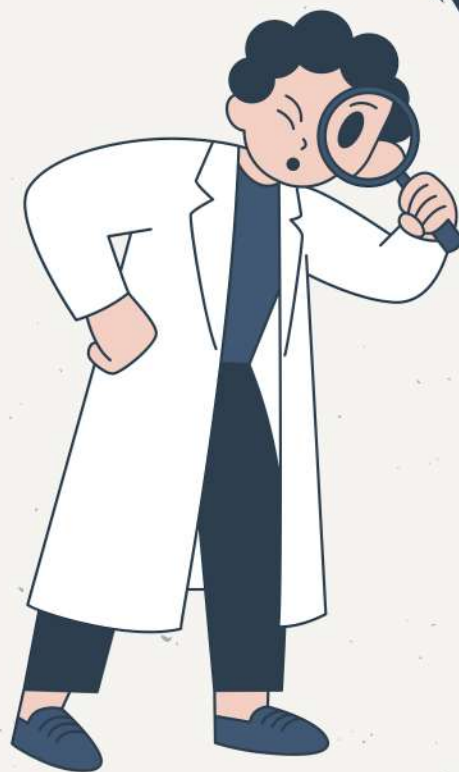
Objetivo

- Elaborar uma proposta de Política de Inovação para a Universidade Federal da Grande Dourados.



Métodos

- Pesquisa bibliográfica em livros, artigos científicos, teses e dissertações.
- Pesquisa documental em leis, documentos, relatórios, políticas de âmbito nacional, estadual e interno da UFGD.
- *Benchmarking* funcional: pesquisa documental e entrevistas com servidores da UFSC, UFRJ e UFG que participaram da construção das políticas dessas universidades.
- Entrevista estruturada com servidores da UFGD atuantes na área de inovação.

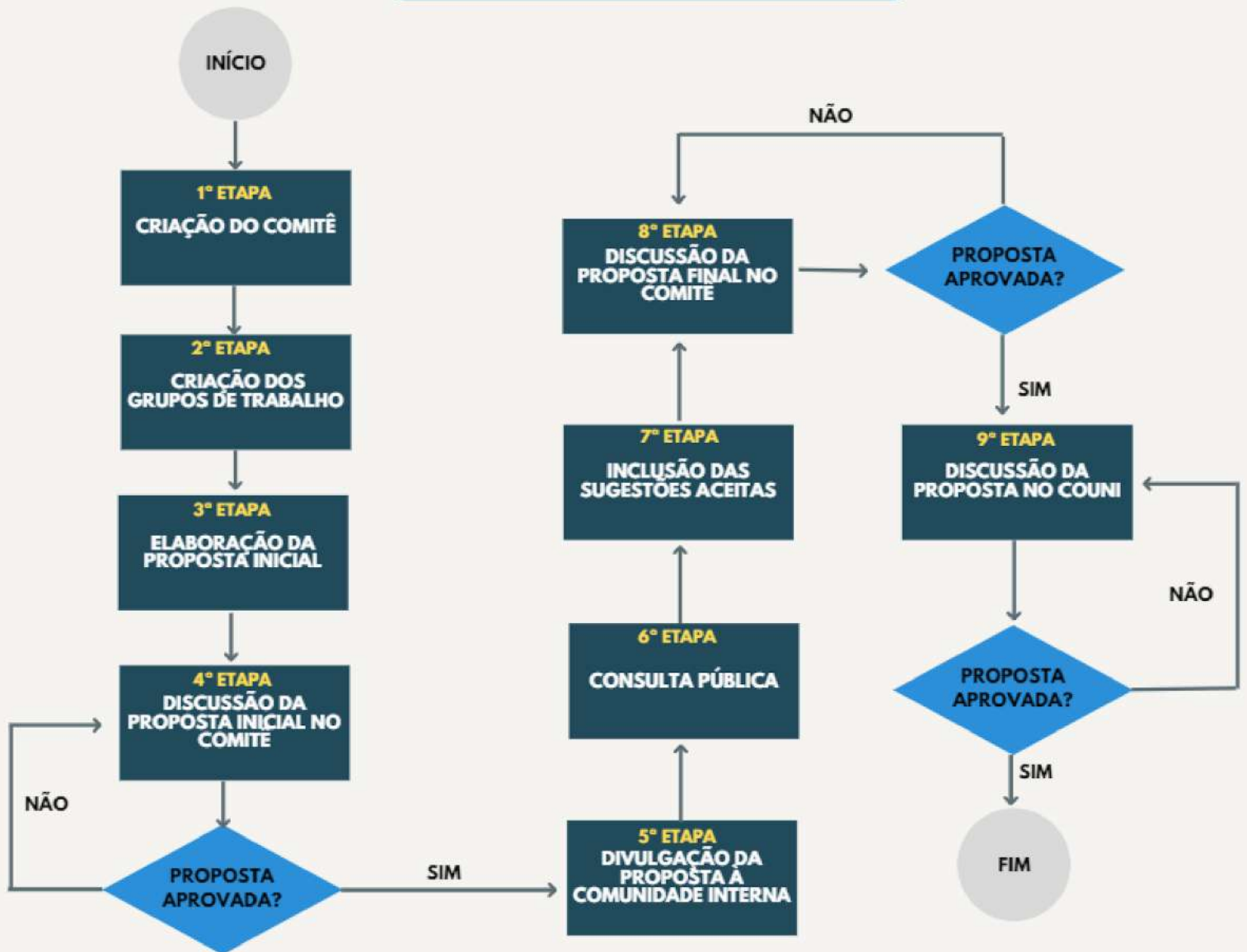


Resultados

- Modelo de processo com todas as etapas sugeridas para o processo de elaboração e aprovação da política de inovação da UFGD, elaborado com base nos resultados obtidos no benchmark realizado nas universidades escolhidas (UFSC, UFRJ e UFG).
- Proposta de minuta elaborada com base no novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos resultados da análise das políticas de inovação das três universidades participantes da etapa de *benchmarking*, e nos resultados das entrevistas realizadas com os servidores do Núcleo de Inovação e Propriedade Intelectual da universidade.

Modelo de Processo

Criação da Política de Inovação da UFGD



Fonte: Elaborado pela autora.

Proposta de minuta

A proposta de minuta foi elaborada e estruturada no modelo fragmentado. O modelo é o mesmo utilizado pelas três universidades federais analisadas na etapa de *benchmarking*.

Este modelo de política é composto por normativas gerais, que definem as prioridades e os objetivos estratégicos da ICT, e é complementado posteriormente por normativas que tratam separadamente os temas mais específicos e complexos da política (BRASIL, 2019).

A escolha pelo modelo fragmentado se deu também pela vantagem que o modelo traz de poder se tratar de forma mais flexível os temas mais complexos da política, e pela facilidade que o modelo proporciona no caso de futuras atualizações (BRASIL, 2019).



Proposta de minuta

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Política de Inovação da Universidade Federal da Grande Dourados dispõe sobre a organização e a gestão dos processos que orientaram a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Art. 2º Esta política segue as diretrizes e exigências da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A Universidade Federal da Grande Dourados, considerando seu papel enquanto Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, e seu compromisso com a sociedade brasileira, institui a sua Política de Inovação, com os seguintes princípios:

- I - Promover as atividades científicas e tecnológicas com vistas ao desenvolvimento socioeconômico do país;
- II – Reduzir as desigualdades regionais;
- III - Estimular a interação e cooperação entre os setores público e privado;
- IV - Incentivar a construção de ambientes favoráveis à inovação, ao empreendedorismo e às atividades de transferência de tecnologia;

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º A Política de Inovação da Universidade Federal da Grande Dourados tem por diretrizes:

- I – Nortear as ações institucionais de fomento e gestão da inovação, buscando promover a geração de novos conhecimentos, produtos e serviços para a sociedade;

- II - Fortalecer o relacionamento da UFGD com a comunidade, demais órgãos do Governo, empresas e sociedade civil, buscando propiciar que essas interações beneficiem as atividades de ensino e pesquisa e promovam o uso do conhecimento científico gerado na universidade em prol do desenvolvimento tecnológico e socioeconômico do país;
- III - Promover e disseminar a Cultura de Inovação na Universidade;
- IV - Propiciar a criação de um ambiente favorável à criação de novos conhecimentos, e à sua efetiva transferência à sociedade;
- V - Estimular parcerias nas áreas de pesquisa e extensão tecnológica com outras instituições públicas e privadas;
- VI - Fortalecer o Núcleo de Inovação e Propriedade Intelectual e suas ações;
- VII - Promover a formação de profissionais qualificados e com perfil inovador, capazes de atuar de forma transformadora em nossa sociedade;
- VIII - Incentivar a criação de disciplinas, seminários, cursos e demais ações institucionais visando a capacitação de recursos humanos em inovação, propriedade intelectual, empreendedorismo e transferência de tecnologia;
- IX - Incentivar o envolvimento e participação da comunidade interna na implementação e execução desta política de inovação;
- X - Promover e incentivar a disseminação da cultura empreendedora junto à comunidade interna e a sociedade em geral;
- XI - Incentivar a realização de pesquisas que estejam em consonância com o ambiente produtivo local;
- XII - Permitir o compartilhamento e a permissão de uso por terceiros de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual da universidade;
- XIII - Estabelecer as diretrizes institucionais para o atendimento do criador independente;
- XIV - Apoiar e incentivar o desenvolvimento de startups e spin-offs criadas pela comunidade interna através das incubadoras de empresas da universidade;

XV – Incentivar o estabelecimento de parcerias com empresas, órgãos do governo e criadores independentes, visando o desenvolvimento de novas tecnologias;

XVI – Permitir a participação minoritária no capital social de empresas, em especial as “startups” e “spin-offs” criadas no ambiente interno da Universidade, sempre em consonância com os interesses institucionais e com os devidos mecanismos reguladores;

XVII – Criar e destinar estrutura física suficiente para a criação de um ambiente inovador na Universidade;

XVIII – Propiciar a adoção de mecanismos de controle de resultados e de avaliação desta Política de Inovação;

XIX – Permitir a concessão de bolsas e prêmios à comunidade interna, propiciando um maior incentivo à inovação;

XX – Apoiar o desenvolvimento de tecnologias sociais, cooperativas, atividades de economia solidária e movimentos sociais.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º A Pró-Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa - PROPP, por meio do Núcleo de Inovação e Propriedade Intelectual - NIPI, realizará a formulação de instrumentos normativos específicos, visando a regularização e a implementação dos objetivos desta Política, submetendo-os sempre à apreciação dos órgãos colegiados superiores da UFGD.

Art 6º A Universidade Federal da Grande Dourados garantirá o fornecimento de estrutura física, recursos humanos e financeiros adequados para o cumprimento do disposto nesta Política de Inovação.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Considerações Finais

- O Núcleo de Inovação e Propriedade Intelectual da UFGD se encontra em fase de estruturação, e além de implementar uma política de inovação, será preciso angariar recursos para investir em infraestrutura e recursos humanos para o setor. Além de um espaço físico exclusivo para o NIPI, e um número maior de servidores, é preciso também investir na formação e capacitação de recursos humanos em inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo.
- A implantação de uma política de inovação será um importante passo para que se dê início ao estabelecimento de uma cultura de inovação dentro da UFGD. Esperamos que isso gere um maior interesse por esta área e uma consequente melhora no desempenho da universidade, propiciando maior desenvolvimento tecnológico e socioeconômico da região onde a universidade está inserida e do país como um todo.
- Como sugestão de estudos futuros podemos elencar diversos projetos de ampliação e melhoria da atuação da universidade na área de inovação, como a criação de uma Agência de Inovação, de um Parque Tecnológico, e de mecanismos de análise dos resultados obtidos na área e da melhoria na cultura de inovação na universidade após a implantação de uma política de inovação.

REFERÊNCIAS

BRASIL, 2018. Decreto nº 9.283 de 7 de fevereiro de 2018. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 7 de fevereiro de 2018.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Secretaria de Empreendedorismo e Inovação. Guia de orientação para elaboração da política de inovação nas ICTs / organizadora, Adriana Regina Martin et al. -- Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, 2019.

GUEDES, Isabela Lima Braz; SARTORI, Rejane. Diretrizes para a política de inovação da Universidade Estadual de Londrina. Revista Tecnologia e Sociedade, 2020-01-01, Vol.16 (39), p.264.

NEVES, Clárisa Eckert Baeta; NEVES, Fabrício Monteiro. Pesquisa e inovação: novos desafios para a educação superior no Brasil e na Alemanha. Caderno CRH, v. 24, p. 481-502, 2011.

REICHERT, Sybille. The role of universities in regional innovation ecosystems. EUA study, European University Association, Brussels, Belgium, 2019.